



DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE: (IN)JUSTIÇAS, DESIGUALDADES E CONFLITOS AMBIENTAIS¹

DEVELOPMENT AND ENVIRONMENT: INJUSTICES, INEQUALITIES AND ENVIRONMENTAL CONFLICT

Caio Floriano dos Santos

Observatório dos Conflitos do Extremo Sul do Brasil (PPGEA/IE/FURG)

caio_floriano@yahoo.com.br

RESUMO

O presente artigo apresenta um debate sobre meio ambiente, desenvolvimento, injustiça ambiental, desigualdade ambiental e conflito ambiental. Para tanto foi realizada uma revisão bibliográfica acerca das temáticas, que são de extrema importância para que possamos refletir sobre os processos que se intitulam de desenvolvimento. Esses processos, em muitos casos, colocam formas diferentes de uso e apropriação dos recursos naturais em conflito ambiental, e em muitos casos geram injustiças e desigualdades ambientais. Mas também se percebe um aumento por parte de empreendedores e gestores públicos em técnicas de resolução negociada de conflitos que buscam sempre o ganho por parte das empresas. Torna-se necessário a ampliação de pesquisas e debates acerca dessas temáticas.

Palavras-Chave: Desenvolvimento; Meio Ambiente; Conflito Ambiental.

ABSTRACT

The purpose of this article is to promote a debate about: environment, development, environmental injustice, environmental inequality and environmental conflict. In this way, a review of the literature was made about those topics. This review had a strong importance in this article; since, through it was possible a reflection about the concept of development. The development processes normally create environmental conflict through the appropriation and nature reserves. As a result of these development, so many injustice and environmental inequality are produced. Moreover, the techniques to negotiate conflict resolution had increased between the entrepreneurs and the public managers, and the clearest highlight is that in these techniques normally the earnings go for entrepreneurs and their companies. In this way, the increasing of research and debates around those topics seems to be extremely necessary.

Key-words: Development; Environment; Environmental Conflict.

¹ Esse artigo é parte da Tese de Doutorado do autor no Programa de Pós-Graduação em Educação Ambiental (PPGEA/FURG).

1 - Introdução

O presente artigo busca fazer um debate teórico acerca de temáticas atuais como: (in)justiça ambiental, desigualdade ambiental e conflito ambiental. Entendemos que essa revisão bibliográfica sistematiza pontos importantes em uma discussão bastante presente e latente no Brasil, impulsionada principalmente pela construção de Grandes Projetos de Desenvolvimento, como por exemplo: rodovias, ferrovias, hidrelétricas, projetos de mineração, portos e outros.

Nesse sentido, é importante que possamos refletir sobre essas temáticas, bem como suas práticas e discursos, visto que estão no cerne do debate acerca da questão ambiental. Discussão essa que muitas vezes desconsidera as populações que fazem outros tipos de uso e pensam de outra maneira o ambiente e o território.

Para a construção do artigo realizamos uma revisão bibliográfica/teórica não exaustiva baseada em pesquisas e publicações brasileiras, principalmente, nos trabalhos de Henri Acelrad e Andréa Zhouri que possuem suas análises ancoradas na sociologia crítica (FLEURY; ALMEIDA; PREMEBIDA, 2014).

Estando o artigo organizado nas seguintes seções: Meio Ambiente - o debate no cenário nacional; Desenvolvimento: para quê e para quem?; Justiça Ambiental e Desigualdade ambiental; Conflitos Ambientais; Resolução negociada dos conflitos ambientais; e Considerações Finais.

2 - Meio ambiente: o debate no cenário nacional

Fotografias, mapas, gráficos, croquis são considerados figuras e devem ser numeradas consecutivamente em algarismos arábicos, citadas como figuras de acordo com as normas da ABNT (NBR 14724:2011). Neste caso, a numeração e o título devem vir centralizados na parte superior da mesma, precedida da palavra designativa da mesma (mapa, quadro, fluxograma, etc.). Dados referentes a origem da figura devem ser informados na parte inferior (elemento obrigatório, mesmo que seja produção do próprio autor). Legendas, notas e outras informações necessárias à compreensão da figura devem vir na parte inferior da mesma. A ilustração deve ser citada no texto e inserida o mais próximo possível do trecho a que se refere.

As imagens devem constar em arquivos com resolução de no mínimo 300 dpi e máximo de 500 dpi, em formato JPG. Siga os modelos abaixo para a confecção de figuras (Figura 1). As imagens devem ser enviadas no corpo do texto e também devem ser submetidas enquanto documentos suplementares (Passo 4 da submissão online).

A Rio-92² é considerada um dos marcos da discussão ambiental no Brasil pois marca "a institucionalização do tema ambiental na agenda pública do país" (ZHOURI; VALENCIO, 2014, p. 9). As autoras ainda destacam que

Por um lado, se esta institucionalização significou o reconhecimento da relevância do meio ambiente como tema que concerne toda a sociedade, por outro, ela implicou também a adoção de práticas de governo próprias de um regime internacional que capitaneado por instituições financeiras internacionais, desqualifica o debate político interno da nação brasileira, em sua multiplicidade de visões, trajetórias, tensões e desafios (ZHOURI; VALENCIO, 2014, p. 9).

Portanto, temos assistido à "institucionalização de procedimentos de negociação/mediação/resolução de conflitos ambientais" (ZHOURI; VALENCIO, 2014, p. 9) e a "flexibilização ambiental" em benefício de empreendimentos econômicos (ACSELRAD, 2004a; ACSELRAD, 2013; ZHOURI; VALENCIO, 2014), que "deslocam o foco de atuação dos "direitos" para o dos "interesses"" (ZHOURI; VALENCIO, , p. 9).

Assim, pode-se perceber que a globalização³ contribui para o avanço nas reformas liberais e na desregulamentação das normas ambientais, no sentido de propiciar "ganhos de mobilidade" para as grandes corporações internacionais (brasileiras ou não ou ambas em associação). E, com isso uma redução no "custo de deslocamento das unidades de produção de um ponto para outro do espaço produtivo mundial" (ACSELRAD, 2013, p. 64).

Para a implementação desses Grandes Projetos de Desenvolvimento, mesmo que distintos (em suas mais diferentes categorias: infraestrutura; produtivo e outros), verificamos a produção e a utilização de discursos pautados na noção de governança ambiental e de desenvolvimento sustentável. Discurso esse que cria a possibilidade de conciliação entre

² Conferência realizada pela Organização das Nações Unidas - ONU, na cidade do Rio de Janeiro em 1992, que teve como temática o meio ambiente.

³ Usamos globalização "para referirmo-nos ao conjunto das mudanças (incluindo a ideologia, a cultura e política) ocorridas no mundo" (MARICATO, 2015, p. 19).

crescimento econômico e sustentabilidade, sendo essa a fórmula para o desenvolvimento que se diz sustentável (sustentabilidade para quê e para quem?). Nesse debate:

um significado de governança se destaca nessa seara, qual seja, o que remete à idéia de "gestão", inscrito na crença em um consenso inerente à noção de desenvolvimento sustentável. Este consenso aposta na possível conciliação entre os "interesses econômicos", ecológicos e sociais, abstraindo dessas dimensões as relações de poder que, de fato, permeiam a dinâmica dos processos sociais (ZHOURI, 2008, p. 97).

Zhouri e Valencio (2014, p. 9) advertem que:

assistimos, então, à institucionalização de procedimentos de negociação/mediação/resolução de conflitos ambientais e construção de consensos que aparentam aderir às formas democráticas de gestão, mas, em realidade, deslocam o foco de atuação da esfera dos "direitos" para a dos "interesses", flexibilizando direitos constitucionalmente conquistados.

Esse processo de institucionalização de procedimentos de negociação/mediação/resolução de conflitos ambientais coloca em risco "direitos ambientais, fundiários e territoriais de povos indígenas, quilombolas e demais grupos tradicionais, assegurados pela constituição do país e em espaços internacionais" (ZHOURI; VALENCIO, 2014, p. 10). No entanto, por parte do discurso dominante, "não estaria acontecendo nem uma flexibilização nem uma desregulação, mas uma readequação das normas aos interesses da nação" (LEROY, 2014, p. 30). Argumentos fortalecidos pelo fato das empresas estatais, historicamente, terem um papel fundamental no desenvolvimento de grandes empreendimentos (BRONZ, 2013).

Também faz parte desse processo de flexibilização e desregulação dos direitos um diálogo entre Estado e Setor "Produtivo", em que as comunidades locais e tradicionais são alijadas do processo de participação (ACSELRAD, 2014a). "No Brasil, posteriormente à onda neoliberal e sem aderir a ela, firma-se uma aliança entre o Governo Federal, amplos setores do Congresso e interesses agroindustriais e industriais para implementar uma política desenvolvimentista", na qual se verifica uma intensificação no sentido da ampliação e crescimento das atividades intensivas em uso dos recursos naturais (LEROY, 2014, p. 29), mostrando a integração/articulação "estreita do território brasileiro ao circuito do capital mundializado" (ACSELRAD, 2014b, p. 464). E foi, portanto, dessa relação que nas últimas décadas "os órgãos ambientais foram alvo de intensas críticas a

propósito de uma alegada "morosidade" na condução dos processos de licenciamento ambiental, considerado o principal entrave para importantes projetos de desenvolvimento do país" (LASCHEFSKI, 2011, p. 21).

Neste contexto em que se constata diferentes interesses, apropriação e uso dos territórios e dos recursos naturais, podemos afirmar existem projetos antagônicos entre os distintos atores envolvidos. De um lado, aqueles que habitam os territórios e fazem uso dos recursos naturais para seu sustento, formam famílias e se relacionam de forma específica com o meio ambiente. E, do outro, aqueles que enxergam o meio ambiente como uma possibilidade de negócios e geração de lucros, que encontram no Estado o auxílio necessário para garantir as condições de rentabilidade destes investimentos.

Hoje verifica-se um debate sobre possíveis semelhanças entre o nacional-desenvolvimentismo e o que alguns tem chamado de "neodesenvolvimentismo".

Enquanto no primeiro a ação do Estado esteve relacionada ao processo de industrialização do país, buscando uma internalização do controle sobre os processos de acumulação, o chamado "neodesenvolvimentismo" sugere um aprofundamento da inserção internacional periférica, em que o Estado participa como garantidor da rentabilidade de projetos vinculados ao mercado de commodities e exploração de recursos naturais, com a sua correspondente demanda por obras de infraestrutura (COLETIVO DE PESQUISADORES DA DESIGUALDADE AMBIENTAL, 2012, p. 169).

Portanto, podemos perceber que para além do Estado agir como garantidor da rentabilidade desses projetos atua, também, na execução das obras de infraestrutura às quais garantem lucro para outras empresas. Em decorrência disso, vivemos no Brasil o que se denomina como "consenso das *commodities*" (SVAMPA, 2012) que gera uma acumulação primitiva baseada "na apropriabilidade privada extensiva/intensiva do território" (BRANDÃO, 2010, p. 41) e, ainda, uma acumulação por despossessão/espoliação (HARVEY, 2013). Mas quais as interações/relações/alianças que tem gerado esse consenso em torno das *commodities*? E para quê e para quem está servindo esse desenvolvimento?

3 - Desenvolvimento: para quê e para quem?

Para respondermos esta questão é importante refletir sobre os Grandes Projetos de Desenvolvimento e, entender, para quê e para quem tem servido esse desenvolvimento. Nesse sentido, Ribeiro (2008, p. 111) salienta que "“desenvolvimento” abarca diferentes

visões e posições políticas, variando do interesse em acumulação de poder econômico e político a uma ênfase em redistribuição e igualdade". O desenvolvimento é um campo composto por diversas instituições (RIBEIRO, 2008) e marcado em muitos casos por discursos salvacionistas (GERHARDT; LOPO e SANTOS, 2014), tornando-se "um dos discursos mais inclusivos no senso comum e na literatura especializada" (RIBEIRO, 2008, p. 117). Acselrad (2014b, p. 87) salienta que:

o “desenvolvimento” é, com efeito, apresentado como bom para todos – a nação, os empresários e o povo. Mas a desconsideração do ponto de vista dos que são atingidos negativamente pelos impactos do desenvolvimento supõe uma hierarquização de direitos e culturas, a cultura desenvolvimentista tendo precedência sobre as demais.

Mas quem apresenta esse desenvolvimento? Gustavo Lins Ribeiro (2008) nos diz que esse campo é constituído por diversos segmentos: populações locais, empresários privados, político em todos níveis de governo, corporações nacionais, transnacionais, organizações nacionais de desenvolvimento e outros.

Entender esse campo do desenvolvimento, e neste as concepções/definições e os atores envolvidos, é importante para que possamos definir para quê e para quem ele (o desenvolvimento) tem ou não servido ao longo da história e no presente momento.

Nesse campo o Estado assume um papel fundamental para impor, regular, induzir e promover o desenvolvimento, pois ele pode:

usar seus poderes para orquestrar a diferenciação e a dinâmica regional não só por meio de seu domínio dos investimentos infraestruturais (particularmente nos transportes e comunicações, na educação e na pesquisa), mas também mediante sua própria imposição de leis de planejamento e aparatos administrativos. Suas capacidades de reforma das instituições básicas necessárias à acumulação do capital também podem ter profundos efeitos (tanto positivos como negativos) (HARVEY, 2013, p. 91-92).

Por mais que pesem as diferenças e conflitos entre Estado e empresas os dois acabam por convergir para a realização da segregação social (LEFEBVRE, 2011), ocorrendo uma verdadeira bajulação dos governos (diferentes esferas) frente aos investidores (HARVEY, 2013). Portanto, "acusar o Estado por sua omissão, em certo sentido, seria reificar os discursos e as estratégias empresariais racionalmente edificadas. Eu diria que o Estado,

nesse caso, não está omissa. O Estado é os grandes empreendimentos" (BRONZ, 2013, p. 50).

Mas essa relação não é construída sem a edificação de uma imagem positiva do desenvolvimento, que está alicerçada no discurso da modernização, principalmente tecnológica, que se veste como avanço social (ZHOURI; VALENCIO, 2014). E, com isso, “proliferam-se e banalizam-se inúmeras formas de violência que acompanham o processo de desenvolvimento, sobretudo no que tange à subjugação do Outro” (ZHOURI; VALENCIO, 2014, p. 11-12).

Essa função é exercida, como destaca AcseLRad, no campo científico, principalmente, pelas ciências duras que são “convocadas a fornecer soluções as mais eficientes para a inserção dos territórios nos circuitos da acumulação, em nome do fortalecimento da “nação” como ente geoeconômico” (ACSELRAD, 2014a), ignorando qualquer outra forma de coexistir nesses territórios.

Dessa forma, cria-se uma para-ciência dos impactos que é acionada de forma sistemática com a finalidade de garantir os objetivos dos empreendedores, e, para isso, desconsidera “a presença de povos e comunidades tradicionais no território, levando em conta apenas as relações formais de propriedade da terra, ignorando áreas de uso comum e o pluralismo jurídico vigente” (ACSELRAD, 2014a, p. 97).

Na seção seguinte iremos apresentar conceitos/definições centrais nos debates e reflexões sobre meio ambiente e desenvolvimento.

4 - Justiça ambiental e Desigualdade Ambiental

O debate sobre justiça ambiental aparece nos Estados Unidos da América - EUA durante a década de 1960, principalmente, por parte de organizações que lutavam pela garantia dos direitos civis. Porém, pode-se afirmar que é no início da década de 1980 que se evoca a noção de justiça ambiental (ACSELRAD, HERCULANO, PÁDUA, 2004; ACSELRAD, MELLO, BEZERRA, 2009), através de uma "articulação criativa entre lutas de caráter social, territorial, ambiental e de direitos civis" (ACSELRAD, MELLO, BEZERRA, 2009, p. 17) que acabou por se consolidar em "uma rede multicultural e multirracial (...) no enfrentamento do ‘racismo ambiental’" (ACSELRAD, MELLO, BEZERRA, 2009, p. 23). Essa articulação criativa é uma característica bem marcante nos movimentos e nas lutas por justiça ambiental, cada qual com suas especificidades.

A injustiça ambiental é o "fenômeno de imposição desproporcional dos riscos ambientais às populações menos dotadas de recursos financeiros, políticos e informacionais" (ACSELRAD; MELLO; BEZERRA, 2009, p. 9). E em contraposição:

cunhou-se a noção de *justiça ambiental* para denominar um quadro de vida futuro no qual essa dimensão ambiental da injustiça social venha a ser superada. Essa noção tem sido utilizada, sobretudo, para constituir uma nova perspectiva a integrar as lutas ambientais e sociais (ACSELRAD; MELLO; BEZERRA, 2009, p. 9).

A principal marca da injustiça ambiental é o racismo ambiental, que é definido "em todo o mundo, (...) como uma violação dos direitos humanos" (BULLARD et al., 2013, p. 13). Bullard (2004, p. 42) diz que o racismo ambiental

refere-se a políticas públicas ambientais, práticas ou diretivas que afetam de modo diferente ou prejudicam (de modo intencional ou não) indivíduos, grupos ou comunidades de cor ou raça. O racismo ambiental é reforçado pelo governo, assim como pelas instituições legais, econômicas, políticas e militares. Ele encontra-se com políticas públicas e práticas industriais que, ao mesmo tempo [em] que garantem benefícios aos países do Norte, direcionam os custos para os países do Sul [...] (BULLARD, 2004, p. 42).

Com a crescente mobilização e com a consolidação do debate sobre justiça e racismo ambiental nos EUA, que chega a influenciar o debate do movimento ambientalista e sobre a legislação ambiental vigente, ocorre uma rápida internacionalização do movimento, principalmente em países caracterizados por extremas desigualdades, como é o caso do Brasil (ACSELRAD, HERCULANO, PÁDUA, 2004). Essa internacionalização possui como fato importante o de se opor aos "movimentos NIMBY (em inglês: not in my backyard – ‘não no meu quintal’)" (ACSELRAD, MELLO, BEZERRA, 2009, p. 27), evitando, com isso, que os problemas ambientais sejam exportados para outros quintais, lógica destacada pelo "memorando Summers"⁴.

O memorando Summers sugere que as indústrias poluidoras sejam deslocadas para os países pobres, apresentando três argumentos:

1- O meio ambiente seria apenas uma preocupação ‘estética’ típica apenas dos bem de vida; 2- os mais pobres, em sua maioria, não vivem mesmo o tempo necessário para sofrer os efeitos da poluição ambiental.

⁴Esse memorando foi elaborado pelo economista chefe do Banco Mundial *Lawrence Summers* para um debate interno, mas que acabou vazando para a imprensa na véspera da Rio-92.

(...); 3- pela 'lógica' econômica, pode-se considerar que as mortes em países pobres têm um custo mais baixo do que nos países ricos, pois seus moradores recebem salários mais baixos. (ACSELRAD, MELLO, BEZERRA, 2009, p. 7)

Esses argumentos, em sua simplicidade, sustentam a lógica utilizada entre países e dentro de um próprio país, com a criação de "bota foras", "paraísos de poluição" e/ou "zonas de sacrifício" (ACSELRAD, 2004a) ou seja, que certos lugares estão mais propensos a receber as indústrias e os empreendimentos com alto potencial poluidor.

Na perspectiva de se evitar essa "exportação" das indústrias poluidoras e seus impactos negativos, o movimento por justiça ambiental americano esteve no Brasil em 1998 e "desenvolveram na ocasião contatos com organizações não governamentais e pesquisadores", onde foi realizada uma mesa redonda sobre a temática na Universidade Federal do Rio de Janeiro (ACSELRAD ; MELLO; BEZERRA, 2009, p. 39). Após esse primeiro contato, no ano 2000, foi publicado o material "Sindicalismo e Justiça Ambiental" (três volumes), pela Central Única dos Trabalhadores - CUT/RJ, IBASE, Instituto de Pesquisas e Planejamento Urbano - IPPUR da UFRJ e apoio da Fundação Heinrich Böll, sendo um marco inicial de sistematização, divulgação e debate sobre esse assunto no país (HERCULANO, 2002, p. 7).

Essa publicação motivou a discussão que levou a realização do Seminário Internacional Justiça Ambiental e Cidadania, no ano de 2001, na cidade de Niterói, que acabou por resultar na criação da Rede Brasileira de Justiça Ambiental (ACSELRAD; HERCULANO; PÁDUA, 2004; ACSELRAD ; MELLO; BEZERRA, 2009), a qual tem como seus princípios e práticas:

- a) asseguram que nenhum grupo social, seja ele étnico, racial ou de classe, suporte uma parcela desproporcional das consequências ambientais negativas de operações econômicas, de decisões de políticas e de programas federais, estaduais, locais, assim como da ausência ou omissão de tais políticas;
- b) asseguram acesso justo e equitativo, direto e indireto, aos recursos ambientais do país;
- c) asseguram amplo acesso às informações relevantes sobre o uso dos recursos ambientais e a destinação de rejeitos e localização de fontes de riscos ambientais, bem como processos democráticos e participativos na definição de políticas, planos, programas e projetos que lhes dizem respeito;

d) favorecem a constituição de sujeitos coletivos de direitos, movimentos sociais e organizações populares para serem protagonistas na construção de modelos alternativos de desenvolvimento, que assegurem a democratização do acesso aos recursos ambientais e sustentabilidade do seu uso. (Declaração de Princípios da Rede Brasileira de Justiça Ambiental in: ACSELRAD, HERCULANO, PÁDUA, 2004, p. 15)

Esses princípios são basilares para a justiça ambiental, e também para discutirmos: que modelo de desenvolvimento é esse? E para quê e para quem eles têm servido? No atual cenário, ocorre a negação da possibilidade de um "modelo alternativo de desenvolvimento" baseado na igualdade e justiça ambiental e nas necessidades e usos materiais e não materiais dessas populações em sua relação com os recursos naturais. Porém, o modelo dominante de desenvolvimento é um indutor da configuração de desigualdade ambiental em todo país, em que os conflitos ambientais "evidenciam as reivindicações expressas por grupos e/ou movimentos que, por sua vez, não estão sendo 'atingidos' pelo chamado 'desenvolvimento para todos'" (SANTOS; MACHADO, 2013, p. 200), revelando dessa forma uma configuração desigual no território (SANTOS; MACHADO, 2013).

Com suas denúncias de injustiças e racismo ambiental os movimentos por justiça ambiental começam a demandar pesquisas sobre a temática do meio ambiente sob o prisma da desigualdade ambiental, em que se "rompe com o senso comum que responsabiliza igualmente a todos os seres humanos pelos danos ambientais, o que pressuporia o caráter "democrático" da distribuição dos efeitos destes males" (COLETIVO DE PESQUISADORES DA DESIGUALDADE AMBIENTAL, 2012, p. 166). Em contraposição, "demandas mais politizadas por direitos iguais à 'proteção ambiental' sustentam que toda a distribuição desigual dos danos decorre do padrão discriminatório das políticas adotadas ou 'ausência' concreta de políticas" (ACSELRAD, 2014b, p. 470).

Assim, a noção de desigualdade ambiental "procura evidenciar que o 'planeta' não é compartilhado de forma igual entre todos e que para se construir um mundo efetivamente 'comum' seria preciso que as iniquidades fossem devidamente enfrentadas" (COLETIVO DE PESQUISADORES DA DESIGUALDADE AMBIENTAL, 2012). Essa desigualdade ambiental é cunhada na lógica do memorando Summers ou do risco comum a todos, apesar de "tais justificativas, absolutamente inaceitáveis na lógica dos direitos,

correspondem, porém, àquilo que se tem observado na prática corrente" (COLETIVO DE PESQUISADORES DA DESIGUALDADE AMBIENTAL, 2012, p. 167). Portanto, existe assim, "uma lógica política relacional que otimiza as condições territoriais da acumulação de capital através da degradação das condições de vida dos grupos sociais dotados de menor poder de influência nas decisões políticas e econômicas" (ACSELRAD, 2014b, p.471), o que deixa claro que a implantação de tal lógica só é possível "desde que se constituam os meios políticos" (COLETIVO DE PESQUISADORES DA DESIGUALDADE AMBIENTAL, 2012, p. 167).

Sendo assim, não existe dúvida de que a lógica perversa da migração de indústrias poluentes para países em desenvolvimento já vinha acontecendo (pós 1970) com o auxílio da busca por atração de investimentos realizada por parte de governos locais, regionais e nacionais, recorrendo muitas vezes à flexibilização das legislações ambientais e urbanísticas (ACSELRAD, MELLO, BEZERRA, 2009; COLETIVO DE PESQUISADORES DA DESIGUALDADE AMBIENTAL, 2012). Com o interesse demonstrado na atração de novos investimentos, corporações com atividades altamente danosas ao meio ambiente começaram a desenvolver chantagem locacional⁵ com os governos locais (COLETIVO DE PESQUISADORES DA DESIGUALDADE AMBIENTAL, 2012), que é o:

mecanismo através do qual os capitais móveis pressionam os poderes locais e os atores sociais menos móveis pela obtenção das condições sociais e ambientais as mais vantajosas para sua rentabilização - configura uma coalizão desenvolvimentista que opera uma espécie de "servidão voluntária produzida", que, através das desregulações, faz dos detentores do poder de investir quase-sujeitos das políticas urbanísticas, ambientais e, em alguma medida, científicas⁶. Com a imposição das condições mais desejáveis para si, os grandes empreendimentos tornam-se também "quase-sujeitos" dos limites de aceitabilidade dos riscos sociais e ambientais para a própria população (ACSELRAD, 2014a, p.94-95).

A estratégia de chantagem locacional, por parte das empresas, cria um esvaziamento da dimensão política do debate sobre meio ambiente e possibilita a materialização da

⁵ A chantagem locacional se dá entre pela imposição da escolha de duas situações ruins, como por exemplo: a escolha entre uma hidrelétrica que atinge a população indígena e ribeirinha ou energia nuclear. Ou mesmo entre duas localidades com objetivo de se obter mais benefícios por parte dos governos (ACSELRAD, MELLO, BEZERRA, 2009). Temos o exemplo do caso FORD que realizou chantagem locacional entre os Estados do Rio Grande do Sul e Bahia para sua instalação, decidindo por se instalar na Bahia após o Governador Olívio Dutra não ceder as barganhas solicitadas pela empresa.

desigualdade ambiental (ACSELRAD, MELLO, BEZERRA, 2009; COLETIVO DE PESQUISADORES DA DESIGUALDADE AMBIENTAL, 2012; ACSELRAD, 2013). Nesse sentido, faz-se necessário a criação do receituário "somos todos responsáveis pela degradação ambiental" (COLETIVO DE PESQUISADORES DA DESIGUALDADE AMBIENTAL, 2012, p. 167) e "somos todos responsáveis por salvar o planeta", como se o uso dos recursos naturais e os impactos negativos relativos a este fossem iguais, esvaziando dessa forma qualquer debate político sobre meio ambiente e possíveis contestações a essas formas de apropriação (COLETIVO DE PESQUISADORES DA DESIGUALDADE AMBIENTAL, 2012).

Dessa forma, era necessário "mostrar que as instituições políticas convencionais poderiam internalizar as preocupações ecológicas no propósito de conciliar o crescimento econômico com a resolução dos problemas ambientais" (ACSELRAD, 2013, p. 64), e criar uma crença (quase que uma religião) na adaptação tecnológica, visando à celebração da economia de mercado como solução (ACSELRAD, 2013). Fica claro que legitimar o mercado é a melhor solução para qualquer e todo problema ambiental (ACSELRAD, 2013), visto que o "Estado, com seu monopólio da violência e suas definições da legalidade, tem papel crucial no apoio e na promoção desses processos" (HARVEY, 2013, p. 121).

Podemos afirmar que

o poder hegemônico do Estado costuma ser empregado para garantir e promover arranjos institucionais internacionais e externos por meio dos quais as assimetrias das relações de troca possam funcionar em favor do poder hegemônico (HARVEY, 2013, p. 147).

Com isso, percebe-se na geografia desigual do capitalismo (HARVEY, 2011) a identificação desde seu início de um processo de "mercadificação e privatização da terra e a expulsão violenta de populações camponesas; a conversão de várias formas de direitos de propriedade (comum, coletiva, do Estado, etc.) em direitos exclusivos de propriedade privada" (HARVEY, 2013, p.121). Tal processo, o autor denomina de acumulação por espoliação "que pode ser aqui interpretada como o custo necessário de uma ruptura bem-sucedida rumo ao desenvolvimento capitalista com o forte apoio do Estado" (HARVEY, 2013, p. 128). Que faz com que ocorra a "privatização de fato - via de regra, silenciada - de espaços de uso comum" (ACSELRAD, 2014a).

5 - Conflitos ambientais

É crescente a ampliação da discussão e pesquisas sobre a temática acerca dos conflitos ambientais no Brasil. Essa afirmação "pode ser atestada pela presença de grupos de trabalho voltados para a sua discussão nos principais encontros brasileiros de ciências sociais (...), nas reuniões da Associação Brasileira de Antropologia (ABA)" (FLEURY; ALMEIDA; PREMEBIDA, 2014, p. 59).

Fleury, Almeida e Premebida (2014, p. 58 – 59) afirmam que nos trabalhos e pesquisas realizados sobre conflitos ambientais no país, podem:

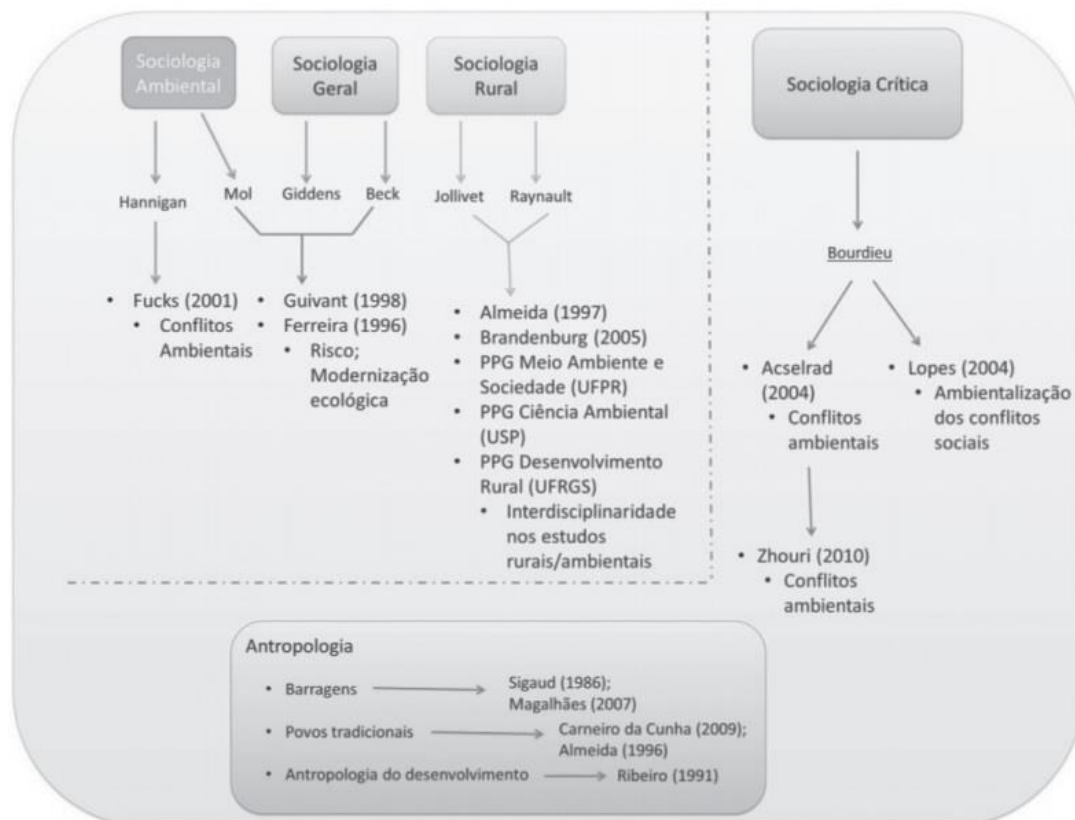
ser identificados três grandes grupos de autores e abordagens que configuram os conflitos ambientais como campo de investigação no Brasil atualmente: a) aqueles que dialogam com a sociologia ambiental internacional, considerada de modo amplo, orientando suas pesquisas a partir dos debates sobre arenas públicas, sociedade de risco, modernização ecológica, sustentabilidade e sociologia rural e interdisciplinaridade (Fuks, 2001; Ferreira, 1996; Almeida, 1997; Guivant, 1998; Brandenburg, 2005, entre outros); b) autores que se apropriam do arcabouço teórico-metodológico da sociologia crítica, influenciados pelas pesquisas de Pierre Bourdieu, e discutem conflitos ambientais a partir de relações simbólicas e de poder/dominação (Lopes, 2004; Acselrad, 2004; Zhouri; Laschefski, 2010, entre outros); e c) autores identificados com a antropologia, que discutem conflitos ambientais a partir de análises sobre povos tradicionais e grandes projetos de desenvolvimento. (Ribeiro, 1991; Almeida, 1996; Magalhães, 2007; Carneiro da Cunha, 2009).

Esses três grandes grupos descritos por Fleury, Almeida e Premebida, na revista *Sociologias* (2014), são cartografados na Figura 1, que ajuda a compreender o campo acadêmico do conflito ambiental no Brasil.

Para os autores, a análise inspirada na sociologia crítica, que é aquela na qual estamos inseridos e nos referenciamos, teve grande influência no desenvolvimento de trabalhos e pesquisas no Brasil, pois "um dos seus principais eixos é a valorização das disputas para a apropriação social nestes conflitos, destacando a sua dupla dimensão, material e simbólica" (FLEURY; ALMEIDA; PREMEBIDA, 2014, p. 65). Isso porque, as lutas pelo uso e apropriação dos recursos naturais são lutas por sentidos culturais formados nessa relação (ACSELRAD, 2004b) e nestas disputas. Então, os conflitos ambientais são:

aqueles envolvendo grupos sociais com modos diferenciados de apropriação, uso e significação do território, tendo origem quando ao menos um dos grupos tem a continuidade das formas sociais de apropriação do meio que desenvolvem ameaçadas por impactos indesejáveis – transmitidos pelo solo, água, ar ou sistemas vivos decorrente do exercício das práticas de outros grupos (ACSELRAD, 2004b, p. 26).

Figura 1. Grandes grupos de autores e abordagens sobre conflitos ambientais no Brasil.



Fonte: FLEURY; ALMEIDA; PREMEBIDA, 2014.

Podemos, então, afirmar que os conflitos ambientais acabam por explicitar (minimamente) a disputa pela partilha do sensível (RANCIÈRE, 2009), visto que esse:

sistema de evidências que revela, ao mesmo tempo, a existência de um comum e dos recortes que neles definem lugares e partes respectivas. Uma partilha do sensível fixa portanto, ao mesmo tempo, um comum partilhado e partes exclusivas. Essa repartição das partes e dos lugares se funda numa partilha de espaços, tempos e tipos de atividades que determina propriamente a maneira como um comum se presta à participação e como uns e outros tomam parte nessa partilha (RANCIÈRE, 2009, p. 15).

Assim, "o conflito separa dois modos do estar-junto humano, dois tipos de divisão do sensível" (RANCIÈRE, 1996, p. 40) e, portanto, se choca com a ideia do único e do homogêneo, e de que tais projetos estejam beneficiando a todos de forma equânime. Ou, ainda, podemos afirmar que o conflito é o momento de ruptura dessa partilha do sensível.

No entanto, os "conflitos não se restringem apenas a situações em que determinadas práticas de apropriação material já estejam em curso, mas se iniciam mesmo desde a concepção e/ou planejamento de certa atividade espacial ou territorial" (ZHOURI & LASCHEFSKI, 2010, p. 17-18. Grifos nossos).

Sendo assim, o conflito ambiental acaba por se materializar em dois campos distintos da luta social, sendo que:

o primeiro domínio se refere ao espaço social propriamente dito, em que a distribuição diferencial dos capitais que estão em jogo se traduzem em potenciais desiguais para a posse, uso e controle do espaço. A espacialização das formas sociais de apropriação dos recursos resultam, assim, em situações conflitivas em que os usos empreendidos pelos segmentos dominantes incidem sobre territórios e recursos ocupados e mobilizados pelos grupos mais vulneráveis. **O segundo domínio** nos remete, por sua vez, à esfera simbólica, ao campo em que se confrontam discursos, sentidos e projetos distintos que disputam legitimidade e reconhecimento (ZHOURI; OLIVEIRA, 2010, p. 448. Grifos nossos).

Neste contexto, muitas vezes, verifica-se o Estado como aliado, cedendo a todas as demandas do setor econômico, principalmente, transformando territórios de uso comum em propriedade privada, sempre calcado no discurso do "desenvolvimento" e do "crescimento econômico" (ZHOURI; LASCHEFSKI, 2010). E, na medida em que em toda a América Latina aconteceu um aumento da exploração dos recursos naturais, ocorreu um choque entre diferentes formas de uso e significação dos territórios (que podem ser diversas e múltiplas- comunidade, órgãos ambientais, Organizações Não Governamentais preservacionistas, órgãos multilaterais internacionais, setor privado e outros). E, com isso, poderíamos afirmar que "esta é a raiz do que se tem visto na América Latina como uma crescente disseminação de conflitos ambientais" (ACSELRAD, BEZERRA, 2010, p. 34). O que provoca também um aumento da preocupação em se controlar esses conflitos com a criação e a disseminação de diferentes técnicas (ACSELRAD; BEZERRA, 2010).

6 - Resolução negociada dos conflitos ambientais

Nota-se nos últimos anos uma tentativa de se flexibilizar normas e leis que garantem (ou garantiam) "os direitos ambientais, fundiários e territórios dos povos indígenas, quilombolas e demais grupos tradicionais, assegurados pela Constituição do país e em espaços internacionais" (ZHOURI; VALENCIO, 2014, p. 10). Fato que faz com que se gere um esforço maior de análise sobre a noção de conflitos ambientais e as formas "legalizadas" de expropriação dos territórios (ZHOURI; VALENCIO, 2014). Então, esses "conflitos emergem e se explicitam num pano de fundo comum que é o da contestação ao modelo neodesenvolvimentista que vem recrudescendo as injustiças sociais e intolerâncias de variados matizes" (ZHOURI; VALENCIO, 2014, p. 11). Sendo, portanto, o conflito ambiental um ato político, visto que "a política não é feita de relações de poder, é feita de relações de mundos" (RANCIÈRE, 1996, p. 54).

Isto porque, diante do aumento dos conflitos ambientais, percebe-se uma preocupação crescente, por parte dos governos e empresas, em manter a "boa imagem", nesse sentido, chama a atenção "projetos voltados para a disseminação de tecnologias de resolução de conflitos ambientais" (ACSELRAD, BEZERRA, 2010, p. 35). Portanto, existe "no fundo, o estilo harmônico, bem como as ideologias relacionadas, são, possivelmente, acomodações internas à conquista e à dominação" (NADER, 1996) e uma harmonia coerciva que age para silenciar (NADER, 1996) e resolver os conflitos ambientais (ACSELRAD; BEZERRA, 2010) criando uma democracia consensual (RANCIÈRE, 1996). Tais aspectos ligam-se diretamente ao conteúdo dos discursos da política tradicional, bem como toda sua rede de relações.

A "intolerância pelo conflito impregnou a cultura para evitar, não as causas da discórdia, mas sua manifestação, e, a qualquer preço, criar consenso, homogeneidade, concórdia" (NADER, 1996), e com isso desaparece da política, uma vez que ela "existe quando a ordem natural da dominação é interrompida pela instituição de uma parcela dos sem-parcela" (RANCIÈRE, 1996, p. 26). Ainda, para o autor:

Ela define o comum da comunidade como comunidade política, quer dizer, dividida, baseada num dano que escapa à aritmética das trocas e das reparações. **Fora dessa instituição, não há política. Há apenas ordem da dominação ou desordem da revolta** (RANCIÈRE, 1996, p. 26-27).

Para Rancière, "a política ocupa-se do que se vê e do que se pode dizer sobre o que é visto, de quem tem competência para ver e qualidade para dizer, das propriedades do espaço e dos possíveis do tempo" (RANCIÈRE, 2009, p. 17). O autor afirma que:

chamamos geralmente por política o conjunto dos processos pelos quais se operam a agregação e o consentimento das coletividades, a organização dos poderes, a distribuição dos lugares e funções e os sistemas de legitimação dessa distribuição. Proponho dar outro nome a essa distribuição e aos sistemas dessas legitimações. Proponho chamá-la de polícia (RANCIÈRE, 1996, p. 41).

É necessário exercer a "polícia"⁶ para operar "a agregação e o consentimento das coletividades" e, se possível, evitar qualquer forma de conflito. Assim, Nader (1996) destaca uma mudança na forma de se lidar com os conflitos através da resolução alternativa de disputa - ADR (sigla em inglês), sendo que:

os anos 60 foram descritos como confrontadores: uma época em que muitos grupos sociais, nos Estados Unidos, sentiram-se estimulados a apresentar suas pautas: direitos civis, direitos dos consumidores, direitos ambientais, direitos da mulher, direitos dos americanos natos etc. Foi também um período de críticas cáusticas de leis e advogados no que se refere às questões dos direitos e recursos. Porém, durante um período de trinta anos, o país passou de uma preocupação com a justiça para uma preocupação com a harmonia e a eficiência, de uma preocupação com a ética do certo e do errado para uma ética do tratamento, dos tribunais para a ADR. Como isso aconteceu?

A ADR engloba programas que enfatizam meios não judiciais para lidar com disputas. O enfoque, geralmente, volta-se para a mediação e a arbitragem. Esta veio a ser conhecida como justiça informal. Uma justiça que promoveu o acordo, mais que vencer ou perder, que substituiu o confronto pela harmonia e pelo consenso, a guerra pela paz, as soluções vencer ou vencer (NADER, 1996).

Nesse mesmo sentido percebe-se um esforço crescente na América Latina de "projetos voltados para a disseminação de tecnologias de resolução de conflitos ambientais" (ACSELRAD; BEZERRA, 2010, p. 35), antecipando os possíveis confrontos judiciais, visto que "a regra é que a parte mais fraca vá em busca da lei e a mais forte prefira negociar" (NADER, 1996). Nessa estratégia "a harmonia passou a ser uma virtude" (NADER, 1996). Nota-se, claramente, nessa estratégia de se antecipar o conflito um

⁶ O autor adverte que o uso do termo polícia "coloca alguns problemas. A palavra *polícia* evoca comumente o que chamamos de baixa polícia, os golpes de cassete das forças da ordem e as inquisições das polícias secretas" (RANCIÈRE, 1996, p. 41).

pressuposto que evoca a "harmonia" e busca despolitizar o debate sobre os conflitos ambientais oriundos das estratégias de desenvolvimentos adotadas ou, na concepção de Rancière (1996), "policizar" o debate.

A "negociação" é uma estratégia que possibilita sempre o ganho das empresas, evitando, por exemplo, a judicialização dos conflitos ambientais (ACSELRAD; BEZERRA, 2010). Essa estratégia foi colocada em prática na tentativa de tornar o Ministério Público uma "instância mediadora" dos conflitos ambientais. Que foi denunciada no Seminário Formas de Matar, de Morrer e de Resistir: Limites da Resolução Negociada de Conflitos Ambientais e Garantia dos Direitos Humanos e Difusos (Belo Horizonte, 2012) e em sua carta final (In: ZHOURI; VALENCIO, 2014, p. 387-392).

A resolução negociada opera com a lógica e a possibilidade de “‘ganhos mútuos’ para os agentes envolvidos: a resolução negociada levaria, sugere-se, a resultados *vencer ou vencer*” (ACSELRAD, BEZERRA, 2010, p.55). Fato destacado por Nader (1996) ao relatar que:

realizaram-se conferências voltadas para o meio ambiente, com o objetivo de verificar a possibilidade de deslocar "a ênfase de uma abordagem vencer ou perder para outra de equilíbrio de interesses". Os sindicatos foram inundados por planos de controle de qualidade, em que trabalhadores e administração, juntos, cooperavam harmonicamente, em uma situação vencer ou vencer (NADER, 1996).

Nesse ponto é importante perceber que:

en primero lugar, entendemos con mayor claridad hasta qué punto es importante que el capital se arrogue el manto de la responsabilidad medioambiental para fundamentar legítimamente en el futuro el ecologismo de las grandes empresas a fin de que estas puedan (1) dominar los discursos ecológicos, esto es, definir la naturaleza en sus propios términos, generalmente monetizados con la ayuda del análisis de coste-beneficio, así como (2) intentar gestionar las contradicciones existentes entre esta y el capital de acuerdo con sus propios intereses de clase. En segundo lugar, cuanto más dominante se muestre el motor económico del capital en las diversas formaciones sociales que constituyen el capitalismo mundial, más presentes deben estar las reglas que rigen la relación metabólica del capital con la naturaleza en los discursos, la política y las políticas públicas (HARVEY, 2014, p. 248).

Assim, sempre colocando o "desenvolvimento" como uma necessidade de e para todos, fazendo com que os conflitos pareçam meros desentendimentos ou falta de capacidade cognitiva da população atingida. Nesses casos, tem-se investido em formas e ferramentas

que possam garantir a "gestão do risco social"⁷, operando em duas linhas de ação: 1- proteção da subsistência básica do indivíduo e 2- na aceitação dos riscos. Percebe-se que apesar de um discurso sobre vulnerabilidade e pobreza, esse está focado no "pobre" - no indivíduo (ACSELRAD; GIFFONI PINTO, 2009).

A gestão do risco social procura "controlar os riscos que as populações destituídas possam oferecer ao bom andamento dos negócios" (ACSELRAD; GIFFONI PINTO, 2009, p.53), trabalhando para que as mesmas possam, de forma consensual, aceitar os riscos imputados, mas também evitando qualquer mobilização que prejudique o bom andamento dos negócios. Nesse sentido, também se percebe um crescimento de empresas de consultoria que trabalham com a questão do risco social (ACSELRAD; GIFFONI PINTO, 2009), bem como mediação e resolução negociada de conflitos ambientais (ACSELRAD; BEZERRA, 2010)⁸, mesmo que muitas não declarem essa face de atuação. Isso pode ser caracterizado como um processo de gestão social dos territórios, que:

se dá mediante a promoção de uma espécie de governança territorial inspirada em princípios de gestão social que é conduzida pelas empresas com os diversos atores presentes no território, sejam eles comunidades, governos locais etc. (VIÉGAS; GIFFONI PINTO; GARZON, 2014, p. 55).

Essa gestão social dos territórios acontece:

através de um conjunto de métodos e práticas de relacionamento chamado "diálogo social", obter a aquiescência desses atores sociais a suas propostas e projetos para o desenvolvimento do território, bem como buscam dirimir, por meio de técnicas de resolução negociada, conflitos que estejam ocorrendo em função de tais propostas e projetos. (VIEGAS; GIFFONI PINTO; GARZON, 2014, p. 56).

Nesse sentido, é que a Educação Ambiental (por exemplo), em muitos casos, vem sendo desenvolvida, como um método de "diálogo social" criando novos "espaços participativos que" concorrerão com as arenas públicas tradicionais de debate e resolução de conflito" (VIÉGAS, GIFFONI PINTO, GARZON, 2014, p. 56), podendo servir, dessa forma,

⁷Essa noção foi introduzida pelo Banco Mundial, no seu relatório de 2000-2001 (ACSELRAD; GIFFONI PINTO, 2009).

⁸Importante destacar que não se trata apenas de empresas, mas que uma série de atores têm assumido esse papel, como por exemplo ONGs, Universidades, conselhos e associações (ACSELRAD; BEZERRA, 2010), tornando-se, no nosso entender, um grande nicho de mercado que vem sendo amplamente explorado.

como um modo de monitoramento *just in time*, antecipando e (re)mediando os possíveis conflitos (BEZERRA, 2004). Em resumo poderíamos dizer que procuram realizar:

Atividades de relações comunitárias, de “monitoramento de populações do entorno” e estudos ditos de “risco social” procuram se antecipar à possibilidade de que movimentos sociais organizem populações atingidas por grandes empreendimentos, identificando lideranças, estimando o estado da imagem das empresas junto aos grupos sociais com que têm alguma relação de proximidade físico-territorial – e, em consequência, potencialmente política, tendo em vista a localização de monocultivos, equipamentos e instalações. Aproveitando-se do vazio do Estado na garantia de direitos como saúde e educação, as grandes empresas procuram, crescentemente, legitimar os danos que causam oferecendo como favor aquilo que é dever do Estado. Programas ditos de responsabilidade social procuram aumentar o “estoque de capital reputacional” das empresas, buscando obter o que elas entendem por “licença social para operar” (ACSELRAD, 2014a, p. 95 -96).

E, nesse contexto, torna-se importante entender como as empresas, normalmente, através de consultorias especializadas tem trabalhado com o objetivo de aumentar esse "estoque de capital reputacional" e as estratégias utilizadas.

7 - Considerações finais

Durante o artigo abordamos temáticas relacionadas ao meio ambiente e ao desenvolvimento tendo como prisma de análise os fundamentos da justiça, da desigualdade e do conflito ambiental. Se pós Rio-92 vivemos um processo de institucionalização das políticas públicas de meio ambiente no Brasil, podemos afirmar que as mesmas não, necessariamente, se efetivaram como controle e melhoria da qualidade ambiental.

Procuramos, ainda, trazer elementos sobre as formas discursivas e práticas que alicerçam a construção da aceitação, quase que irrefutável, dos mais diferentes projetos de empreendimentos, principalmente os Grandes Projetos de Desenvolvimento. O que contribui para desmitificar esse discurso de desenvolvimento, seria ele para quê e para quem?

Assim, compreender se esses projetos, ditos de "desenvolvimento", geram injustiças e desigualdades ambientais é um passo importante para desconstruir esses discursos. Entendemos que os conflitos ambientais são, em muitos casos, indicadores desses processos de imposição de injustiças e desigualdades ambientais nos territórios. Os

empreendedores se utilizam de diversas estratégias para concretizar a implementação de seus projetos de empreendimentos, valendo-se, por exemplo, da mediação e resolução negociada de conflitos. Nesse processo se destaca o papel do Estado como garantidor, em muitos casos, dos interesses privados sobre os interesses coletivos; e o papel da ciência, que pode ser chamada de para-ciência, como legitimadora do discurso da iniciativa privada garantindo seus interesses.

Observa-se a construção de espaços participativos (pseudos) durante os processos legais de implementação desses empreendimentos (como o licenciamento ambiental) que acabam funcionando como legitimadores dos mesmos. Funcionando na aquisição, conforme Acselrad e Giffoni Pinto (2009), de um "estoque de capital reputacional" e da "licença social" para operar junto as comunidades impactadas negativamente.

Agradecimentos

A FAPERGS/CAPES pela bolsa de Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Educação Ambiental na Universidade Federal do Rio Grande (PPGEA/FURG). Ao Observatório dos Conflitos do Extremo Sul do Brasil.

REFERÊNCIAS

ACSELRAD, H. As práticas espaciais e o campo dos conflitos ambientais. In: ACSELRAD, H (Org.). **Conflitos Ambientais no Brasil**. Rio de Janeiro: Relume-Dumará: Fundação Heinrich Böll. 2004b. p. 13 - 34.

ACSELRAD, H. *Apresentação*: De "bota foras" e "zonas de sacrifício" – um panorama dos conflitos ambientais no Estado do Rio de Janeiro. In: ACSELRAD, H. (Org.). **Conflito Social e Meio Ambiente no Estado do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004a. p. 07-18.

ACSELRAD, H. Sentidos da sustentabilidade urbana. In: Acselrad, Henri (Org). **A duração das cidades: sustentabilidade e riscos nas políticas urbanas**. 2 ed. Rio de Janeiro: Lamparina. 2009. p. 43 - 70.

ACSELRAD, H; HERCULANO, S., PÁDUA, J.A. A justiça ambiental e a dinâmica das lutas socioambientais no Brasil- uma introdução. In: ACSELRAD, Henri; HERCULANO, S., PÁDUA, J.A. **Justiça Ambiental e Cidadania**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004. p. 9-20.

ACSELRAD, H.; MELO, C.C.; BEZERRA, G.N. **O que é justiça ambiental**. Rio de Janeiro: Garamond. 2009.

ACSELRAD, H.; GIFFONI PINTO, R. A gestão empresarial do "risco social" e a neutralização da crítica. In: **Revista PRAIAVERMELHA**. v.19. n.2. 2009. p. 51-64.

ACSELRAD, H.; BEZERRA, G.N. Inserção econômica internacional e "resolução negociada" de conflitos ambientais na América Latina. In: ZHOURI, A.; LASCHEFSKI, K. (Orgs.). **Desenvolvimento e Conflitos Ambientais**. Belo Horizonte: Editora UFMG. 2010. p. 34 - 62.

ACSELRAD, H. Liberalização da economia e flexibilização das leis - o meio ambiente entre mercado e a justiça. **Revista de Educação, Ciências e Matemática**, Duque de Caxias, v.3. n. 3. set/dez.. p. 62 - 68, 2013a

ACSELRAD, H. Disputas cognitivas e exercício da capacidade crítica: o caso dos conflitos ambientais no Brasil. In: **Sociologias**. ano 16, n. 35. 2014a. p. 85 - 105.

ACSELRAD, H. O Movimento de Justiça Ambiental e a Crítica ao Desenvolvimento Capitalista Periférico: a desigualdade ambiental como categoria constitutiva da acumulação por espoliação no Brasil. In: LITTLE, P.E. **Os novos desafio da política ambiental brasileira**. Brasília: IEB. 2014b. p. 460 - 488.

BEZZERA, G.N. A "Poluência" em Magé. In: ACSELRAD, H. (Org.). **Conflitos Ambientais no Brasil**. Rio de Janeiro: Relume- Dumará: Fundação Heinrich Böll. 2004. p. 227-238.

BRANDÃO, C. Acumulação primitiva permanente e desenvolvimento capitalista no Brasil contemporâneo. In: ALMEIDA, A.W.B. *et al.* (Orgs.). **Capitalismo globalizado e recursos territoriais**. Rio de Janeiro: Lamparina. 2010. p. 39 - 70.

BRONZ, D. "O Estado não sou eu". Estratégias empresariais no licenciamento ambiental de grandes empreendimentos industriais. In: **Campos**. v. 40. n. 1-2. 2013. p. 37 - 55.

BULLARD, R. Enfrentando o racismo ambiental no século XXI. In: ACSELRAD, H.; HERCULANO, S., PÁDUA, J.A. **Justiça Ambiental e Cidadania**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004. p. 41- 68.

BULLARD, R.D.; JOHNSON, G.S.; SMITH, S.L.; KING, D.W. Vivendo na Linha de Frente da Luta Ambiental: Lições das comunidades mais vulneráveis dos Estados Unidos. **Revista de Educação, Ciências e Matemática**, Duque de Caxias, v.3. n. 3. set/dez.. p. 1 - 32, 2013.

COLETIVO DE PESQUISADORES DA DESIGUALDADE AMBIENTAL. Desigualdade ambiental e acumulação por espoliação: o que está em jogo na questão ambiental? In: **E-cadernos CES (Online)**, v. 17, p. 164-183, 2012.

FLEURY, L.C; ALMEIDA, J.; PREMEBIDA, A. O ambiente como questão sociológica: conflitos ambientais em perspectiva. In: **Sociologias**. ano 16, n. 35. 2014. p. 34 - 82.

GERHARDT, C.; LOPO, R.; SANTOS, C.F. Pólo Naval de Rio grande: ideologia neodesenvolvimentista, "alternativas infernais" e "autoritarismos tolerantes". In: ZHOURI, A., VALÊNCIO, N. **Formas de matar, de morrer e de resistir: limites da**

resolução negociada de conflitos ambientais e garantia dos direitos humanos e difusos. Belo Horizonte: Editora UFMG. 2014. p. 345 - 385.

HARVEY, D. **Diecisiete contradicciones y el fin del capitalismo**. Quito: Editorial IAEN. 2014. 296 p.

HARVEY, D. **O novo imperialismo** (Trad. Adail Sobral; Maria Stela Gonçalves). 7 ed. São Paulo: Edições Loyola. 2013. 201 p.

HERCULANO, S. Riscos e desigualdade social: a temática da Justiça Ambiental e sua construção no Brasil. In: **I Encontro da ANPPAS**. Indaiatuba/SP. 2002. p. 1 - 15.

LASCHEFSKI, K. Licenciamento e Equidade Ambiental: as racionalidades distintas de apropriação do ambiente por grupos subalternos. In: ZHOURI, A. (Org.). **As tensões do lugar: Hidrelétricas, sujeitos e licenciamento ambiental**. Belo Horizonte: Editora UFMG. 2011.p. 21 -59.

LEFEBVRE, H. **Direito à cidade** (trad. Eduardo Farias). 5 ed. 3. reimp. São Paulo: Centauro. 2011. 141 p.

LEROY, J.P. Flexibilização de Direitos e Justiça Ambiental. In: ZHOURI, A., VALÊNCIO, N. **Formas de matar, de morrer e de resistir: limites da resolução negociada de conflitos ambientais e garantia dos direitos humanos e difusos**. Belo Horizonte: Editora UFMG. 2014. p. 23 - 50.

MARICATO, E. **Para entender a crise urbana**. São Paulo: Editora Expressão Popular.112 p.

NADER, L. Harmonia coerciva: A economia política dos modelos jurídicos. In: **RBCS**. 1996.

RANCIÈRE, J. **O desentendimento: politica e filosofia**. São Paulo: Ed. 34. 1996. 138 p.

RANCIÈRE, Jacques. **A partilha do sensível**. 2ed. São Paulo: EXO experimental org; Editora34. 2009. 72 p.

RIBEIRO, G. L. Ambientalismo e desenvolvimento sustentado: ideologia e utopia no final do século XX. In: **Ciência da Informação**. v.21. n.1. Brasília. 1992. p. 23-31.

RIBEIRO, G.L. Poder, redes e ideologia no campo do desenvolvimento. In: **Novos Estudos**. n. 80. 2008. p. 109 - 125.

SANTOS, C.F; MACHADO, C.RS. Extremo Sul do Brasil - uma grande "zona de sacrifício" ou "paraíso de poluição". In: MACHADO, C.RS.; SANTOS, C.F.; ARAÚJO, C.F.; PASSOS, W.V. (Orgs). **Conflitos Ambientais e Urbanos: debates, lutas e desafios**. Porto Alegre: Evangraf, 2013a. p. 181-204.

SVAMPA, M.. Consenso das Commodities, giro ecoterritorial y pensamiento crítico em América Latina. In: **OSAL - Observatório social Latino Americano**, CLACSO, Ano XIII, Nov. 2012. p.15-38.

VIÉGAS, R.N.; GIFFONI PINTO, R.; GARZON, L.F.N. **Negociação e acordo ambiental: O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) como forma de tratamento dos conflitos ambientais**. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll. 2014. 309 p.

ZHOURI, A.; VALENCIO, N. Apresentação. In: ZHOURI, Andréa e VALÊNCIO, Norma. **Formas de matar, de morrer e de resistir: limites da resolução negociada de conflitos ambientais e garantia dos direitos humanos e difusos**. Belo Horizonte: Editora UFMG. 2014. p. 9 - 20.

ZHOURI, A.; OLIVEIRA, R. Desenvolvimento e conflitos ambientais: um novo campo de investigação. In: ZHOURI, A.; LASCHEFSKI, K. (Orgs.). **Desenvolvimento e Conflitos Ambientais**. Belo Horizonte: Editora UFMG. 2010. p. 11 – 31.

ZHOURI, A.; LASCHEFSKI, K.. Quando o lugar resiste ao espaço: colonialidade, modernidade e processos de territorialização. In: ZHOURI, A.; LASCHEFSKI, K. (Orgs.). **Desenvolvimento e Conflitos Ambientais**. Belo Horizonte: Editora UFMG. 2010. p. 439 – 462.

ZHOURI, A. Justiça ambiental, diversidade cultural e accountability: desafios para a governança ambiental. In: *Revista Brasileira de Ciências Sociais*. n. 68 2008.